

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO
ESTADO DE GOIÁS/GO - THIAGO ANGELINO MARTINS DA SILVA.

RECEBEMOS
Em. 08/05/19
Hora: 16:59
Folhas: 07
Anexos: livro oficial
Ass.: Fabiana Balida
Protocolo/SES-GO

Referente ao Instrumento de Chamamento Público nº. 02/2019-SES/GO
Tipo Melhor Técnica
PROCESSO 201900010009255

VIRGINIA MANZI RETAMAR, brasileira, solteira, portadora da
cédula de identidade RG nº 41.667.74-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº
978.342.541-20, residente e domiciliada na Rua R-11, nº 371, apto 201, Setor Oeste,
CEP 74125-100, Goiânia/GO, vem, perante Vossa Senhoria, nos termos §1º, do
art. 41, da Lei nº 8666/93, **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, pelos
fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O Edital fixa, em seu item VII – 7.1, como prazo máximo para impugnação o dia
23 de abril de 2019, ferindo o §1º, do Artigo 41 da Lei Federal 8666/93. Portanto
a presente Impugnação é plenamente tempestiva, vez que o prazo para
protocolar o pedido, nos termos da aludida Lei, é de até 5 dias úteis antes da
data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, in verbis:

Art. 41. “A Administração não pode descumprir as
normas e condições do edital, ao qual se acha
estritamente vinculada.



§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (...).

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, vez que o prazo fatal para impugnação, em confronto com a data do evento, se dará em 08 de maio de 2019, razão pela qual a presente impugnação deve ser conhecida.

II - DOS FATOS

Foi publicado o Edital Instrumento de Chamamento Público nº 02/2019-SES/GO Processo Licitatório Nº 201900010009255, Tipo Melhor Técnica, pela Secretaria de Estadual da Saúde de Goiás, representada neste ato por seu secretário de saúde Sr. Ismael Alexandrino, em 12/04/2019 no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOEGO), página 12 (Doc. 01), com a realização do referido certame no dia 15/05/2019, na sede da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, situada na Rua SC-1, nº.299, no Parque Santa Cruz, CEP 74860-270, Goiânia/GO, tendo o respectivo Edital o objeto item I.1.1, in verbis.

“Seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz- HUGO, localizado à Av. 31 de março s/no - Setor Pedro Ludovico Teixeira - Goiânia- GO, CEP: 74820- 200, em regime de 24 horas/dia, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação



de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos do artigo 8º-A, §1º, da Lei Estadual no 15.503/2005”.

Ao verificar as condições para participação na Licitação citada, constatou-se que o Edital possui divergências nas terminologias utilizadas para os atos previstos em seu certame, causando desta forma confusão e risco de se incorrer em erro, senão vejamos: No item III, quadro “**CRONOGRAMA**” é citado o ato “Entrega dos Envelopes”, ato contínuo, na alínea “a” do item 5.3 do Edital, consta a expressão “Apresentação dos Envelopes”

Ainda, há uma restrição à participação do licitante, no item 5.3, alínea “a”, proibindo aquele que tiver efetuado última alteração estatutária emitida com prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data de “apresentação dos envelopes”.

Conforme demonstra o quadro abaixo o edital publicado aos 12 de abril de 2019, não poderia estabelecer data que sequer o próprio certame não atinge.

Abertura o Edital	Publicação do Edital	Prazo para esclarecimentos/impugnação	Data do Evento	Prazo Restritivo ao Licitante 60 dias do evento
11/04/19	12/04/19	23/04/19	15/05/19	15/03/19

Ora, como pode o Edital cercear o direito do licitante de participar dos atos licitatórios, por este ter efetuado alteração estatutária inferior a 60 dias da data do evento?

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Estadual, conforme será demonstrado adiante.

III - DO DIREITO

O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:



Art. 3º - “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

São esses os princípios inseridos no artigo terceiro da lei de Licitações, que devem ser obedecidos em todo e qualquer ato administrativo. Ainda sobre os princípios de Licitação, um dos mais importantes, porque assegura a competição nos procedimentos licitatórios, é o Princípio da Isonomia: Esse princípio também está estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 5º. Ele garante que “todos são iguais perante a lei”. Ou seja, que todos os licitantes serão tratados de forma igual. Não podendo haver tratamento diferenciado entre os participantes da licitação.

Seguido do princípio da isonomia, o princípio da legalidade também não foi respeitado no Edital em questão, vez que segundo este princípio, a Administração Pública deve agir sempre dentro do que a lei permite. Significa dizer que o próprio poder público está sujeito aos mandamentos da lei, apenas pode fazer o que é autorizado por lei, sob pena de invalidar seus atos.

Assim, podemos verificar que o prazo previsto no item VII-7.1 do Edital de licitação está destoando da Legislação Federal. Ainda, estabelecer um prazo de 60 dias retroativos a data do evento com proibição para atos estatutários do licitante fere os diplomas Legais vigentes estaduais e federal. Na mesma ceara de legalidade, os itens: a) divergências nas terminologias utilizadas para os atos



previstos em seu certame constantes dos itens - III, quadro "CRONOGRAMA" e, alínea "a" do item 5.3 do Edital, também ferem os diplomas legais em vigor.

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria. O Artigo 41 da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/1993 prevê em seu §1º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

Art. 41. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (...)"

Como se não bastasse, a Legislação Federal abaixo transcrita, veda todo e qualquer tipo de regra que limite o caráter competitivo dos licitantes.

L. 8666/93 Art. 3º - §1º "É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".



Depreendemos da leitura acima que, estabelecer um prazo excludente como o ora questionado na alínea "a" 5.3 do Edital frustra e restringe a competição entre licitantes, fato irrelevante para o objeto do contrato o tempo em que um licitante promoveu alteração em seu estatuto, sendo que o mais relevante é se o estatuto esta de fato registrado notarialmente com todas formalidades legais obedecidas para participação da licitação até o final do certame.

IV - DOS PEDIDOS

1. Dadas as razões que nortearam a presente impugnação requer, com fundamento na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta impugnação para: anulação do Edital.
2. Caso Vossa Senhoria assim não entenda, requer a suspensão dos prazos do edital e sua retificação nos temas impugnados com especial observância a alínea "a" do item 5.3 do Edital para que este seja excluído do mesmo, por medida de direito.
3. Por derradeiro, na hipótese de não entendimento das impugnações ora arguidas, requer seja apresentada fundamentação legal que embasou a decisão desta comissão, sob pena de tomadas as medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 8 de maio de 2018.



VIRGINIA MANZI RETAMAR

e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI - Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco.

VII - Monitoramento dos Riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII - Identificação dos Controles: identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos.

IX - Estabelecimento dos Controles: políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público.

Art. 12 A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê Setorial de Compliance Público, será desenvolvido em até 120 dias a partir da data de publicação da Portaria nº 041/2019-CGE. O Plano de Gestão de Riscos deverá compreender todas as fases previstas no art. 11º desta Portaria.

Art. 13 O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da SES.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A SES manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes da implantação do Programa de Compliance Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.

Art. 15 A SES estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 16 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê Setorial de Compliance Público da SES deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 18 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Ismael Alexandrino Júnior

Secretário de Estado da Saúde

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Protocolo 125124

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES, nos termos do Despacho Governamental nº 092/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.go.gov.br/>, conforme cronograma abaixo, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019, autos nº 201900010008114, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato

de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, localizado à Avenida Brasil Norte, nº 3631 - Cidade Universitária - Anápolis - GO, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o Edital regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO, situada na Rua SC- 1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Goiás.

EVENTOS	DATA
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento/Impugnação	22 de abril 2019
Divulgação da Nota de Esclarecimento/Impugnação	29 de abril de 2019
Entrega dos Envelopes	Às 09:00 horas do dia 13 de maio de 2019

Goiânia/Go., 11 de abril de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Contato: (62) 3201-3840 / 3800
thiago.silva@saude.go.gov.br

Protocolo 124953

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES, nos termos do Despacho Governamental nº 093/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.go.gov.br/>, conforme cronograma abaixo, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019, autos nº 201900010009255, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz- HUGO, localizado à Av. 31 de março s/nº - Setor Pedro Ludovico Teixeira - Goiânia- GO, CEP: 74820-200, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o Edital regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO, situada na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Goiás.

EVENTOS	DATA
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento/Impugnação	23 de abril 2019
Divulgação da Nota de Esclarecimento/Impugnação	30 de abril de 2019
Entrega dos Envelopes	Às 09:00 horas do dia 15 de maio de 2019

Goiânia/Go., 11 de abril de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Contato: (62) 3201-3840 / 3800
thiago.silva@saude.go.gov.br

Protocolo 124954

e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI - Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco.

VII - Monitoramento dos Riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII - Identificação dos Controles: identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos.

IX - Estabelecimento dos Controles: políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público.

Art. 12 A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê Setorial de Compliance Público, será desenvolvido em até 120 dias a partir da data de publicação da Portaria nº 041/2019-CGE. O Plano de Gestão de Riscos deverá compreender todas as fases previstas no art. 11º desta Portaria.

Art. 13 O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da SES.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A SES manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes da implantação do Programa de Compliance Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.

Art. 15 A SES estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 16 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê Setorial de Compliance Público da SES deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 18 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Ismael Alexandrino Júnior

Secretário de Estado da Saúde

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Protocolo 125124

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES, nos termos do Despacho Governamental nº 092/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.go.gov.br/>, conforme cronograma abaixo, o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019, autos nº 201900010008114, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato

de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, localizado à Avenida Brasil Norte, nº 3631 - Cidade Universitária - Anápolis - GO, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o Edital regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO, situada na Rua SC- 1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Goiás.

EVENTOS	DATA
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento/ Impugnação	22 de abril 2019
Divulgação da Nota de Esclarecimento/Impugnação	29 de abril de 2019
Entrega dos Envelopes	Às 09:00 horas do dia 13 de maio de 2019

Goiânia/Go., 11 de abril de 2019
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Contato: (62) 3201-3840 / 3800
thiago.silva@saude.go.gov.br

Protocolo 124953

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES, nos termos do Despacho Governamental nº 093/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.go.gov.br/>, conforme cronograma abaixo, o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019, autos nº 201900010009255, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro de Cruz- HUGO, localizado à Av. 31 de março s/nº - Setor Pedro Ludovico Teixeira - Goiânia- GO, CEP: 74820-200, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o Edital regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO, situada na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Goiás.

EVENTOS	DATA
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento/ Impugnação	23 de abril 2019
Divulgação da Nota de Esclarecimento/Impugnação	30 de abril de 2019
Entrega dos Envelopes	Às 09:00 horas do dia 15 de maio de 2019

Goiânia/Go., 11 de abril de 2019
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Contato: (62) 3201-3840 / 3800
thiago.silva@saude.go.gov.br

Protocolo 124954